DECRETO Nº 313, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federa-STF, na ADI6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o §º 9º, do art. 3º, da MP 926/20, reestabeleceu a competência municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se dos critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 na localidade;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade em Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo agente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os últimos Boletins Informativos Epidemiológicos referentes à COVID-19, apresentaram um crescimento de casos no município;

CONSIDERANDO que a disseminação do vírus COVID-19 deve ser contida de forma eficiente e em medida de emergência no âmbito da saúde pública do Município, em função do risco de novo surto do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação do serviço público municipal, de modo a causar o mínimo impacto à população, e na certeza de que quanto mais preventivamente forem adotadas as medidas de proteção, mais rápido e eficiente será o combate à transmissão e à propagação do COVID-19, já publicamente considerado como inevitável;

D E C R E T A:

Art. 1º. Continua permitida a prática de esportes coletivos nos campos, quadras poliesportivas e em estabelecimentos congêneres, sem presença de público nas arquibancadas e arredores.

Art. 2º. Fica suspensa, a contar da publicação deste Decreto até o dia 30 de novembro de 2021**,** a realização de eventos e atividades, com a presença de público, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: festas, eventos de lazer, campeonatos, shows, recepções, passeatas e afins, **ressalvadas as atividades previamente comunicadas por escrito, com 05 dias de antecedência e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Vigilância Sanitária Municipal**.

Parágrafo único. Os eventos previstos no *caput* deste artigo, também ficarão suspensos, a contar da publicação deste Decreto até o dia 30 de novembro de 2021, nos clubes, associações e demais estabelecimentos ou espaços dedicados à realização de festas, eventos e recepções, ressalvados os que forem autorizados pela **Secretaria Municipal de Saúde e/ou Vigilância Sanitária Municipal.**

Art. 3º. Se autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Vigilância Sanitária Municipal, os responsáveis pela organização dos eventos previstos no art. 2º deste Decreto, deverão cumprir as seguintes exigências, quando da realização:

I. **Comprovação de duas doses da vacina, ou dose única**, **contra o Coronavírus**, mediante apresentação do cartão de vacinação fornecido no momento da imunização e do RG (Cédula de Identidade);

II. A utilização de máscaras de proteção facial por todos os participantes, durante todo o período da realização do evento;

III. Cumprimento dos requisitos determinados no **Protocolo Sanitário** estabelecido pela Vigilância Sanitária Municipal (Anexo único).

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, pizzarias, esfiharias, *trailers*, churrascarias, lanchonetes, quiosques, hamburguerias, cafeterias e congêneres, durante o atendimento presencial, **deverão adotar e cumprir as regras sanitárias de prevenção à contaminação pela COVID-19**, como:

I. A utilização de máscaras de proteção facial pelos funcionários, durante todo o período de trabalho e pelos clientes, enquanto não acomodados ou até o momento da refeição;

II. Disponibilizar em cada mesa álcool gel ou líquido 70%;

III. Higienizar mesas e cadeiras após a saída de cada cliente;

IV. Embalar os talheres, de forma individual e servir bebidas, preferencialmente, por meio de copos descartáveis e/ou canudos individualmente embalados e

V. Disponibilizar em todos os banheiros: sabonete líquido e papel toalha.

Parágrafo único. Ficam suspensos, nos estabelecimentos previstos neste artigo: shows, música ao vivo, karaokê e atividades congêneres.

Art. 5º. Os órgãos e repartições públicas, bem como todos os demais estabelecimentos comerciais e os prestadores de serviços, deverão funcionar sob estrutura de organização, respeitando o distanciamento entre as pessoas em seus espaços internos, formação de filas de atendimento no espaço externo, quando necessário, a fim de evitar aglomerações, observando os protocolos sanitários estabelecidos, como:

I. Abster-se de atender pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção facial, ressalvados os casos em que haja recomendação médica em contrário, por escrito;

II. Intensificar as ações de limpeza e higienização dos assentos, balcões de atendimento e piso do estabelecimento;

III. Disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos de fácil acesso, álcool líquido ou em gel (70% GL) aos seus clientes e funcionários;

IV. Adotar medidas para minimizar ao máximo o tempo de espera por atendimento, inclusive com a formação de filas diversas para saque, pagamentoe demais serviços.

Parágrafo único: O funcionamento dos estabelecimentos comercias previstos no *caput* do presente artigo poderá ocorrer sem retrições de horário.

Art. 6º. Continua proibido o uso de som automotivo, em conformidade com o disposto na Resolução Contram nº 624, de 19 de outubro de 2016, especialmente nas proximidades dos bares, restaurantes e estabelecimentos afins, bem como, **EM TODAS as vias públicas,** incluindo os rios, riachos, cachoeiras, lagos, lagoas, poços, tanques, nascentes e/ou barragens, serras e morros, deste município.

Art. 7º. As clínicas de saúde, consultórios, estabelecimentos que desenvolvem atividades de estética, salão de beleza, barbearias, estúdios de tatuagem, manicure e análogos, deverão funcionar exclusivamente para atendimento com hora marcada, devendo-se evitar a permanência de clientes em sala de espera.

Art. 8º. A entrega de hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios na feira-livre semanal por fornecedores atacadistas, deverá ocorrer de **07h às 10h, da sexta-feira**.

Art. 9º. É estritamente vedada a realização de cerimônias de velórios, com assistência familiar e cortejo, para o sepultamento de pessoas cujo falecimento decorra da COVID-19, no propósito de conter a propagação do vírus.

Art. 10. Continua recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Paramirim ocorra com uso de **máscara de proteção facial, conforme recomendação do Ministério da Saúde**.

Art. 11. As igrejas, templos religiosos e afins continuam com autorização para funcionamento parcial dos cultos e missas, durante o período de enfrentamentoda pandemia causada pela COVID-19.

Paragráfo único. Durante o funcionamento dos estabelecimento previstos no *caput* deste artigo, deverão ser observados os protocolos sanitários estabelecidos, bem como a disponibilização de lugares de assento, sendo dispostos de forma alternada entre as fileiras de bancos, sinalizando aqueles que não puderem ser ocupados.

Art. 12. A Administração Pública Municipal, atentará, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 13. Sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista no artigo anterior, a inobservância do disposto neste Decreto implicará também na aplicação, isolada ou cumulativamente, das seguintes sanções administrativas:

§ 1º. Aos estabelecimentos:

I. Notificação/Advertência;

II. Suspensão das atividades por 07 dias;

III. Multa (05 salários mínimos);

IV. Interdição total ou parcial do estabelecimento por tempo estipulado pela Vigilância Sanitária Municipal;

V. Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º. Aos eventos:

I. Suspensão do evento;

II. Multa (08 salários mínimos);

III. Interdição total ou parcial do estabelecimento (que realizou o evento), por tempo estipulado pela Vigilância Sanitária Municipal;

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a ordem de notificações previstas neste artigo, até a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento reincidente.

Art. 14. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através da equipe de Vigilância Sanitária, com apoio da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar, que deverão acompanhar sempre que houver denúncia ou que forem requisitadas.

Art. 15. Qualquer pessoa poderá relatar (**denunciar**) à Vigilância Sanitária Municipal ou à Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, fato que esteja em desacordo com o disposto neste Decreto.

§ 1º. O relato (denúncia) de que trata o *caput* deste artigo conterá:

a) a exposição do fato e suas circunstâncias;

b) a identificação do autor, com nome completo, número da cédula de identidade, endereço e telefone.

§ 2º. A critério do interessado, o relato também poderá ser feito através do **disk denúncia "Covid-19" - (77) 99902 1776**.

§ 3º. Em qualquer uma das formas de relato/denúncia, **a identidade do autor, será mantida em sigilo**.

Art. 16. As Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica Municipal continuarão funcionando em regime diário de 24 horas.

Art. 17. Os prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser reduzidos ou prorrogados, conforme o desfecho das medidas ora adotadas, bem como da mudança do cenário epidemiológico resultante dos trabalhos nacionais e internacionais, que buscam desenvolver o antídoto e vacina para o combate ao COVID-19.

Art. 18. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 310, de 15 de outubro de 2021.

Gilberto Brito
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Protocolo Sanitário do Município de Paramirim - BA, no contexto da pandemia da COVID-19.

INTRODUÇÃO

A COVID-19 é uma infecção respiratória aguda causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, doença grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global. Esse vírus pode ser transmitido durante um aperto de mão (seguido do toque nos olhos, nariz ou boca), por meio da tosse, espirro e gotículas respiratórias. Evidências comprovam que o SARS-CoV-2, da mesma forma que outros vírus respiratórios, é transmitido principalmente por três modos: contato, gotículas ou por aerossol.

Estudos indicam que a maioria das infecções se espalha por contato próximo (menos de 1 metro), principalmente por meio de gotículas respiratórias. Não há evidência de transmissão eficiente para pessoas em distâncias maiores ou que entram em um espaço horas depois que uma pessoa infectada esteve lá.

Os casos de COVID-19 podem variar de assintomáticos e manifestações clínicas leves, até quadros moderados, graves e críticos, sendo necessária atenção especial aos sinais e sintomas que indicam piora do quadro clínico que exijam a hospitalização do paciente.

O Ministério da Saúde tem estabelecido minuciosamente medidas para o enfrentamento da COVID-19, entre elas estão as não farmacológicas, como distanciamento social, etiqueta respiratória, higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfeção de ambientes, isolamento de casos suspeitos e confirmados, quarentena dos contatos dos casos de COVID-19 e vacinação.

A doença inicialmente é caracterizada como síndrome gripal. O diagnóstico pode ser feito por investigação clínico-epidemiológica, anamnese e exame físico adequado do paciente, caso este apresente sinais e sintomas característicos da COVID-19, devendo-se considerar o histórico de contato próximo ou domiciliar nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas com pessoas já confirmadas para COVID-19.

Também deve-se suspeitar de casos clínicos típicos sem vínculo epidemiológico claramente identificável.

Para o diagnóstico do COVID-19 utiliza dois tipos de critérios, o diagnóstico laboratorial que pode ser realizado tanto por testes de biologia molecular, sorologia ou testes rápidos e o diagnóstico de imagem por tomografia computadorizada de alta resolução.

Quando uma pessoa recebe o diagnóstico positivo e não mora sozinha, todos os moradores devem ficar em distanciamento conforme orientação médica.

O Ministério da Saúde orienta o uso de máscara o tempo todo, cobrindo boca e nariz, depois de usar o banheiro, nunca deixe de lavar as mãos com água e sabão e sempre limpar vaso mantendo a tampa fechada, higienizar pia e demais superfícies com álcool, água sanitária ou outro produto recomendado pela Anvisa para desinfecção do ambiente.

Além de separar toalhas de banho, garfos, facas, colheres, copos e outros objetos apenas para seu uso. Deve-se também separar o lixo produzido para ser descartado.

As janelas devem permanecer aberta para circulação de ar do ambiente usado para isolamento e a porta fechada, limpar a maçaneta frequentemente com álcool 70%, água sanitária, ou outro produto recomendado pela Anvisa.

OBJETIVO

O presente Protocolo foi criado no intuito de gerar uma normatização de caráter geral das medidas sanitárias preventivas devido ao COVID-19 que devem ser aplicadas para organização de eventos sociais.

✓ PROTOCOLO DE EVENTOS SOCIAIS E BUFFETS

- Os eventos devem ocorrer com no máximo 300 (trezentas) pessoas;
- O público deverá apresentar cartão de vacinação comprovando a completa imunização contra a COVID-19, ou seja, vacinados, após 15 dias da aplicação da segunda dose ou vacina de dose única;
- Público não vacinado deve apresentar teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem o evento ou teste RT-PCR negativo realizado até 48h antes do evento;
- Caso o Boletim Epidemiológico venha constar um aumento do número de casos ativos, o evento pode ser cancelado pela Secretaria Municipal de Saúde.

✓ DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Facilitar a entrada e saída dos participantes ampliando, se possível, o número de acessos. Se o estabelecimento tiver mais de uma porta, considerar instituir portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída dos participantes;
- Manter o distanciamento entre as pessoas dentro do espaço de eventos: na entrada, em seus corredores, filas de acesso aos banheiros e nos demais espaços durante todo o evento;
- O evento deve ser realizado preferencialmente em ambiente aberto;
- Todos os funcionários, participantes e prestadores de serviço deverão fazer uso obrigatório da máscara durante todo o evento;
- Os participantes apenas poderão retirar a máscara no momento da alimentação e consumo de bebidas;
- Uso obrigatório de máscara por todos os membros da banda e operadores de som, exceto cantores e músico de instrumento de sopro;
- Os artistas que poderão retirar a máscara no momento da apresentação, devem manter distância mínima de 1,5 metro;

- Não compartilhar microfones entre cantores e/ou clientes/convidados;
- Manter distância mínima de 1,5 metro entre o palco e o espaço onde as mesas estão dispostas;

- Proibido aos cantores e/ou clientes/convidados circular pelo ambiente sem uso da máscara;
- Para atendimento aos fãs, caso necessário, o mesmo deverá ocorrer em espaço indicado pelo estabelecimento, seguindo todos os protocolos.

✓ **HIGIENE**

- Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.) e banheiros a cada duas horas, utilizando-se produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante de uso geral, desde que seja regularizado junto à ANVISA, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
- A empresa deve disponibilizar a funcionários e clientes, em todos os pontos de entrada e de atendimento, álcool 70% para higienização das mãos;
- Durante o evento, o produtor do evento ou contratante deve assegurar o álcool 70%, inclusive nas mesas, bem como dispor de estoque de máscara para entrega, em caso de necessidade;
- Disponibilizar sabonetes líquidos e locais com água corrente para assepsia das mãos, bem como toalha de papel e lixeira;
- As lembranças, brindes e itens personalizados deverão ser entregues aos convidados de forma individualizada;
- Nas festas infantis não promover compartilhamento de objetos e materiais. Massinhas, tintas, lápis, papéis entre outros. Esses itens devem ser disponibilizados em kits individuais, não podendo ser reaproveitados para atividades com outras crianças;

- Higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas.

✓ **COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO**

- É de responsabilidade da administração do espaço, buffet ou assessoria e cerimonial dar ciência, através de documento escrito, ao produtor do evento ou contratante sobre as regras presentes nos protocolos gerais e específicos;
- O produtor do evento ou contratante deve assumir as responsabilidades cabíveis pelos ônus resultantes de fiscalização, decorrentes do não cumprimento das normas previstas dos protocolos e demais atos normativos estaduais e/ou municipais editados para evitar a transmissão e infecção pela COVID-19;
- Recomenda-se a devolução de ingressos e tickets de entrada, caso a pessoa venha ser diagnosticada como suspeita ou positivada para o Coronavírus;
- Os salões de festas e congêneres localizados em condomínios, restaurantes, hotéis, pousadas ou clubes sociais devem seguir todo o regramento deste protocolo. A responsabilidade pelo cumprimento dos protocolos fica a cargo do solicitante do espaço juntamente com o responsável pelo local, sendo que ambos responderão solidariamente pelo ônus resultante da fiscalização, decorrentes do não cumprimento das normas previstas nos atos normativos estaduais e/ou municipais editados para reduzir a transmissão e infecção pela COVID-19;
- Deve-se exibir em local visível na entrada de locais do evento e atividades as informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, em linguagem escrita de fácil compreensão;
- Utilizar os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias;

- Definir orientações claras de uso e higienização dos banheiros para garantir que eles sejam mantidos limpos e o distanciamento social seja alcançado o máximo possível;
- Instituir mecanismos e procedimentos para que os funcionários, clientes e prestadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da COVID-19, ou se teve contato com pessoa diagnosticada com COVID-19.
- Recomenda-se que os organizadores deverão possuir uma listagem atualizada com dados do público participante por evento (nome completo e telefone), que deverá ficar disponível por até 20 dias, a contar da data do evento, e apresentada à Administração Municipal, caso solicitado para fins de rastreamento epidemiológico;
- Reforçar, nos intervalos das apresentações, as medidas preventivas e protocolos, como uso de máscara;
- Deve-se manter equipe capaz de orientar os participantes a manter as medidas de proteção contra o vírus da COVID-19, em caso de desobediência às medidas de proteção, deve-se proibir a presença do participante no evento.